



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE ALAGOAS – APEAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA, CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-903, e-mail: escoladecontas@tceal.tc.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE ALAGOAS – APEAL**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.032/0001-62 com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 2578, Quadra C, Complemento A, Prado, Maceió/AL, CEP: 57010-070, neste ato representada por seu Presidente, Procurador **Marcos Vieira Savall**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], RG sob o nº [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, conf. processo interno **Audora TC 1398/2021**, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e a Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas – APEAL, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, o aperfeiçoamento, e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e/ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



II – Extensão recíproca aos servidores e associados de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – Liberação de seus técnicos ou servidores e associados para ministrar palestras, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum dos Órgãos partícipes;

IV – Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – Estabelecimento dos meios de intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e de atividades cooperação técnico-científica;

VI – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão/entidade;

VII – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, mediante **cronograma ou plano de trabalho**, previamente definidos para cada conjunto de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;

II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

III – Disponibilizar ao(s) outro(s) partícipe(s) material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – Observar o direito autoral no que se refere a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s);





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



V - Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) indicado(s) na cláusula quarta a seguir;

VIII - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

I- As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão encaminhadas pela ECPCJAM à representação da APEAL.

II- Por parte da ECPCJAM caberá a gestão do presente termo de cooperação à Assessora Nathália Rodrigues de Araújo, por força do Ato nº 003/2021-ECPTCE/AL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, de 14 de janeiro de 2021, e a fiscalização competirá à Diretora Técnica, Kézia Sayonara Franco Rodrigues.

III- Por parte da APEAL, caberá a gestão e fiscalização do presente termo de cooperação ao Presidente, **Sr. Procurador Marcos Vieira Savall**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, devendo constar as seguintes informações:

a) Identificação da ação ou objeto a ser executado;

b) Obrigações dos partícipes;





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



c) Identificação das metas a serem atingidas;

d) Identificação das etapas e metodologia de execução, com respectivo cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual cobrança de taxa de inscrição em eventos realizados em razão do presente Acordo não retira o seu caráter de gratuidade. Caso haja o rateio das taxas entre os partícipes, a parte arrecadadora deverá encaminhar mediante transferência as outras partes devidamente acompanhadas dos comprovantes da origem dos recursos, com os respectivos extratos de depósito das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os partícipes obrigam-se a manter sob estrito sigilo os dados eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e se comprometem a manter política de conformidade legal junto ao seu quadro de servidores e empregados, em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis, haja vista o desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Escola de Contas Públicas Conselheiro Alfredo de Mendonça providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo;

II – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

§ 1º. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo;

§ 2º. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alagoas, localizado na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento. Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A ECPCJAM e a APEAL responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

II – Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

Maceió/AL, 11 de maio de 2022.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas do TCE/AL

Procurador MARCOS VIEIRA SAVAL
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS:

1. Nathalie Rodrigues de Araújo - [Redacted]
2. Marcos Raulino Pinheiro - [Redacted]

